



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0951/2019

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

Processo nº 5003367-90.2019.4.02.5107,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à **internação, avaliação por equipe multidisciplinar em hepatologia, exames pré-operatório**, quanto ao exame **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** e à **cirurgia hepática**.

I - RELATÓRIO

1. Segundo documentos médicos do Hospital Regional Darcy Vargas (Evento1_ATESTMED2_pág.1; Evento7_LAUDO2_pág.1), emitidos em 30 de agosto e 01º de setembro de 2019, pelos médicos [REDACTED] e [REDACTED] a Autora foi **internada** em 19/08/2019, com quadro de **icterícia obstrutiva** com histórico de colecistectomia, tendo realizado TC de abdômen que mostrou dilatação das vias biliares intra-hepáticas. Foi avaliada pela cirurgia geral que indicou colangioprocesso e **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** para esclarecimento diagnóstico e transferência para serviço de **cirurgia hepática** que foi solicitada através do Sistema de Regulação Estadual (SER). A **Autora encontra-se internada em tratamento conservador** evoluindo negativamente, aguardando marcação dos exames solicitados para transferência hospitalar, podendo, a longo prazo, comprometer a saúde, levando ao **risco de óbito**. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças **CID10: R17- Icterícia não especificada**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. A **icterícia** é a manifestação clínica de hiperbilirrubinemia, caracterizada pela coloração amarelada da pele, membrana mucosa e esclera. Icterícia clínica geralmente é sinal de disfunção no fígado¹. A partir do conhecimento do ciclo fisiológico da bilirrubina, definem-se as icterícias em pré-hepáticas (de produção ou de captação), hepáticas (de conjugação) e pós-hepáticas (de excreção). As icterícias de excreção podem ser devidas a problemas mecânicos/anatômicos sobre a via biliar principal, constituindo o grupo das **icterícias obstrutivas**². Na **icterícia obstrutiva**, os pacientes têm um risco particular de desenvolverem hipotensão e insuficiência renal aguda. Estas complicações têm alta morbidade e contribuem com a alta mortalidade, observada após a cirurgia para desobstrução³.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital⁴. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁵.

3. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁶.

4. A **hepatologia** é a subespecialidade da medicina interna voltada para o estudo da fisiologia e das doenças do sistema digestório e de estruturas relacionadas (esôfago, fígado, vesícula biliar e pâncreas)⁷.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Icterícia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=icter%EDcia>. Acesso em: 23 set. 2019.

² TEIXEIRA-FRANCHI, A.R., et al. Icterícia obstrutiva: conceito, classificação, etiologia e fisiopatologia. Medicina, Ribeirão Preto, v.30, p.159-163, abr./jun. 1997. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/1997/vol30n2/ictericia_obstrutiva_conceito_classificacao.pdf>. Acesso em: 23 set. 2019.

³ COELHO J. C. U. & FREITAS A. T. Tratamento cirúrgico das icterícias obstrutivas. Medicina, Ribeirão Preto, v.30, p.220-233, abr./jun. 1997. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/1997/vol30n2/tratamento_cirurgico_ictericias_obstrutivas.pdf>. Acesso em: 23 set. 2019.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hospitaliza%E7%E3o>. Acesso em: 23 set. 2019.

⁵ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 23 set. 2019.

⁶ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 23 set. 2019.

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Hepatologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.429.405>. Acesso em: 23 set. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. O bom preparo **pré-operatório** é fundamental para o sucesso de qualquer procedimento cirúrgico. De forma objetiva pode ser dividido em: geral; específico para determinadas operações e preparo de pacientes portadores de doenças prévias. O pré-operatório geral compreende uma boa abordagem clínica (anamnese e exame físico), exames pré-operatórios básicos, quando indicados, e cuidados que antecedem a cirurgia⁸.

1. A **Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)** é um exame endoscópico e radiográfico combinado que utiliza um contraste radiopaco injetado na árvore biliar para a visualização dos ductos biliar e pancreático⁹. O uso de métodos endoscópicos, como este exame (CPRE), no tratamento da coledocolitíase, é amplamente defendido por ser menos invasiva e proporcionar recuperação mais rápida¹⁰.

5. A **cirurgia hepática** se desenvolveu significativamente nas últimas décadas. A compreensão da anatomia hepática, o desenvolvimento de técnicas de secção do parênquima, a incorporação de novas tecnologias e instrumentais fizeram da cirurgia hepática especialidade complexa e eficaz, requerendo estrutura disponível principalmente em centros terciários. Nas últimas duas décadas, a cirurgia hepática minimamente invasiva tem sido cada vez mais aceita¹¹.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora, internada, com quadro de icterícia obstrutiva e dilatação das vias biliares intra-hepáticas (Evento1_ATESTMED2_pág.1; Evento7_LAUDO2_pág.1), solicitando o fornecimento de **internação, avaliação por equipe multidisciplinar em hepatologia, exames pré-operatório**, quanto ao exame **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** e à **cirurgia hepática**.

2. Salienta-se que, embora pleiteados os **exames pré-operatório** e a **cirurgia hepática**, os mesmos não foram especificados em documentos médicos acostados ao processo, sendo descrito apenas que a Autora necessita de **“transferência para serviço de cirurgia hepática”**. Assim, caso seja esta a necessidade da Autora, sugere-se a emissão de novo documento médico atualizado e datado, constando a especificação do tipo de cirurgia necessária à Autora e o quadro clínico atual que justifique a mesma, para que este Núcleo possa inferir com segurança acerca da sua indicação.

3. Sabendo que a **CPRE** é indicada para **avaliação diagnóstica** e tratamento das doenças que acometem as vias ou canais biliares intra e extra-hepáticos (colédoco) e o canal

⁸ Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Programa de Auto avaliação em cirurgia. Disponível em:

<<https://cbc.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Ano1-I.Pre-e-pos-operatorio.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2019.

⁹ TIMBY, B.K., SMITH, N. E. Enfermagem Médico-Cirúrgica. 8ª ed. Ed. Manole, 2005. Disponível em:

<<https://books.google.com.br/books?id=mgeIxxuBeZIC&pg=PA737&dq=exame+de+CPRE&hl=pt-BR&sa=X&ei=8tCBVfW1EYHm-AHF0IagBA&ved=0CCgQ6AEwAg#v=onepage&q=exame%20de%20CPRE&f=false>>. Acesso em: 23 set.

2019.

¹⁰ JÚNIOR, E. E; et al. Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada (CPRE) intraoperatória como alternativa no tratamento de coledocolitíase. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva, v. 20, n. 1, São Paulo, jan./mar. 2007.

¹¹ Scielo. FONSECA, G. M. Et al. Cirurgia Hepática no Brasil: Um Inquérito Nacional. ABCD Arq Bras Cir Dig Artigo Original 2018;31(1):e1355. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abcd/v31n1/pt_2317-6326-abcd-31-01-e1355.pdf>. Acesso em: 23 set. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pancreático principal (duto de Wirsung)¹². Informa-se que a execução de CPRE **está indicada** para o caso concreto da Autora, para fins de esclarecimento de diagnóstico (Evento1_ATESTMED2_pág.1; Evento7_LAUDO2_pág.1).

4. Destaca-se que **internação, avaliação por equipe multidisciplinar em hepatologia e exame colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora – **icterícia obstrutiva e dilatação das vias biliares intra-hepáticas** (Evento1_ATESTMED2_pág.1; Evento7_LAUDO2_pág.1).

5. Além disso, estão **cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada e colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica)** sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 02.09.01.001-0.

6. Informa-se que em 24 de julho de 2019, a CONITEC tornou pública a decisão de incorporar o **procedimento colangiopancreatografia endoscópica retrógrada pré-cirúrgica no tratamento da coledocolitíase no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**¹³. Acrescenta-se, que de acordo com o Decreto nº 7646 de 21 de dezembro de 2011, **há um prazo de 180 dias, a partir da data de publicação, para efetivar a oferta no SUS.**

7. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foi identificada “**Solicitação de Internação**” – procedimento: **tratamento de hepatites virais**, solicitado em 11/09/2019, pelo Hospital Regional Darcy Vargas. Situação: **Em fila.** (ANEXO I)¹⁴.

8. Desta forma, **entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.**

9. Quanto ao questionamento sobre eventuais riscos à vida e à saúde da autora decorrentes da demora na realização do atendimento pleiteado, ressalta-se que em documento médico acostado ao processo (Evento1_ATESTMED2_pág.1; Evento7_LAUDO2_pág.1) é informado que a Autora “**encontra-se internada em tratamento conservador, evoluindo negativamente, aguardando marcação dos exames solicitados para transferência hospitalar, podendo, a longo prazo, comprometer a saúde, levando ao risco de óbito**”. Assim, **salienta-se que a demora exacerbada na realização do atendimento necessário à Autora poderá comprometer o prognóstico em questão.**

10. Acrescenta-se que o procedimento pleiteado, **colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica)**, está descrito no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) como “**procedimentos com finalidade diagnóstica/diagnóstico por endoscopia/ aparelho digestivo**”. Segundo o CNES (Cadastro

¹² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada pré-cirúrgica no tratamento de coledocolitíase. Disponível em:

<http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2019/Relatorio_colangiopancreatografia_endoscopica_retrograda_coledocolitiasi_CP_32_2019.pdf>. Acesso em: 26 set. 2019.

¹³ Conitec. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Colangiopancreatografia Endoscópica retrógrada pré-cirúrgica no tratamento de Coledocolitíase. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio_colangiopancreatografia_endoscopica_retrograda_coledocolitiasi_FINAL_471_2019.pdf>. Acesso em: 23 set. 2019.

¹⁴ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 23 set. 2019.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nacional de Estabelecimentos de Saúde), algumas unidades estão cadastradas para o Serviço de Endoscopia – Classificação: do aparelho digestivo no município do Rio de Janeiro (ANEXO II)¹⁵

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4: 01100421

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço Especializado: Serviço de endoscopia Classificação: do aparelho digestivo. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 18 set. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

SER  SECRETARIA DE SAÚDE

Lançamento Consulta Cadastro Unidade: 7909377 Cor Home Acesso Saúde Contato Saúde Manual Logout Início: 2018-11-17, 1

Histórico Paciente

Filtros

Filtros para Consulta:

Período de Solicitação: 23/09/2018 a 23/09/2019

Nome Paciente: _____

CNS: 70003820071106

Município do Paciente: -- Todos --

Unidade Solicitante: _____

Unidade Executora: _____

Plano: _____

Solicitações

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	DI. Masc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
2571163	Solicitação de Internação	13/09/2018 11:09:28.19	NEUZA DA SILVA FAES	10/05/1951	ARGEM GOMES DA SILVA	SILVA JARDIM	70003820071106			Em An	Central Regulacao Estados	HOSPITAL REGIONAL CARCY VARGAS	0320410118-TRATAMENTO DE HEPATITES VIRAIS



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
Classificação: DO APARELHO DIGESTIVO

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 33 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	E-Labelamento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2273257	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	72696718000219	
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	33221255004995	
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2708353	IFF FIOCRUZ		33781055000135
2288338	INI FIOCRUZ	33781055001026	33781055000135
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESPO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269384	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2273434	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
7002017	MS INCA HOSPITAL DO CANCER IV CUIDADOS PALIATIVOS		00394544017150
2269821	MS INCA II HOSPITAL DO CANCER II		00394544017150
2270161	SEAP CGSP RJ HOSP DR HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA CASTRO	42498691000379	42498691000900
2273411	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	42498717000236	42498717000155
7185081	BES RJ HOSPITAL ESTADUAL TRANSPLANTE CANCER E CIR INFANTIL		42498717000155
2295067	SES RJ INST ESTADUAL DE HEMAT ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI		42498717000155
2270234	SESEDEC RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
9654131	SMS COORD DE EMERGENCIA REGIONAL CER REALENGO AP 51		29468055000102
2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51		29468055000102
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	03390345000197	
2270609	SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE AP 40	29468055001346	29468055000102
2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	29468055000374	29468055000102
6995462	SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 33		29468055000102
2295407	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52		29468055000102
5717236	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33		29468055000102
2291266	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	03207938000175	
2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102
2280183	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	29468055000293	29468055000102
2269783	UFRRJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2280167	UFRRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEBENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
2296616	UFRRJ IPPMG INST DE PUER PED MARTAGAO GESTEIRA	33663683002674	33663683000116